



Bom dia Senador;

Gostaria de fazer uma denúncia ao meu nobre e amigo Excelentíssimo Senhor Senador Álvaro Dias, ao qual tive o prazer de conhecer em minha Faculdade de Direito, onde sou estudante em Ourinhos-SP, divisa com Jacarezinho-PR e também na oportunidade, perguntar-lhe se diante do exposto, poderá nos ajudar com alguma consulta ou pedido de esclarecimentos a Anatel e as operadoras.

**Segue relato para análise e estudo:**

É sabido de todos que a demanda por Internet no Brasil cresceu bastante nos últimos anos e vem crescendo de uma maneira astronômica em todo território brasileiro e no mundo todo.

Com isso, cresceu também a demanda não só por link de dados com as grandes operadoras, como também o número de provedores de Internet no Brasil (PSCI), até 2001 tínhamos aproximadamente 800 provedores no Brasil e hoje este número ultrapassa os 3.500, dados segundo a própria Anatel.

Diante do crescimento dos Provedores de Internet, advindos do crescente número de internautas que existem no Brasil, veio também os conflitos com a regulamentação, pois se precisou de certa maneira regular o setor, coube a Anatel fazer isso, então surgiu em 2001 a resolução 272 onde regula o que chamamos de SCM (Serviço de Comunicação Multimídia).

*Art. 1º Este Regulamento tem por objetivo disciplinar as condições de prestação e fruição do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM).*

*Art. 2º A prestação do Serviço de Comunicação Multimídia é regida pela Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, pelo Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 73, de 25 de novembro de 1998, por outros regulamentos, normas e planos aplicáveis ao serviço, pelos termos de autorização celebrados entre as prestadoras e a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) e, particularmente, por este Regulamento.*

*Art. 3º O Serviço de Comunicação Multimídia é um serviço fixo de telecomunicações de interesse coletivo, prestado em âmbito nacional e internacional, no regime privado, que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, utilizando quaisquer meios, a assinantes dentro de uma área de prestação de serviço.*

*Parágrafo único. Distinguem-se do Serviço de Comunicação Multimídia, o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC) e os serviços de comunicação eletrônica de massa, tais como o Serviço de Radiodifusão, o Serviço de TV a Cabo, o Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) e o Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura via Satélite (DTH).*

Com a Resolução 272, criou-se um paradigma a ser quebrado, que é o sensacionalismo em cima dos pequenos provedores que se criou em cima das vendas dos links.



Existe uma norma, que é a 004/95, que estou colocando em anexo a este, que regula a venda de link's para os provedores (PSCI) para assim proverem os seus serviços, que aqui vamos dizer Serviços de Valor Adicionado (SVA).

#### **Norma nº 004/95**

#### **“ 3. Definições**

(...)

***Serviço de Conexão à Internet (SCI): Nome genérico que designa Serviço de Valor Adicionado que possibilita o acesso à internet a usuários e Provedores de Serviços de informações: “***

O Serviço de Valor Adicionado não constitui serviço de Telecomunicações, classificando-se o provedor (de conteúdo, de autenticação, de e-mail, etc.) como usuário de serviço de telecomunicações que lhe dá suporte, com os direitos e deveres inerentes a essa condição.

Destaca-se ainda, que nenhum outro normativo legal revogou, derogou ou substituiu a norma 004/95, logo ela se encontra em pleno vigor no nosso arcabouço Jurídico.

A fim de propiciar o adequado entendimento aos aspectos relacionados ao provimento do Serviço de Conexão à Internet em Banda Larga, levamos a este documento alguns breves relatos apresentado recentemente pela Srª Regina Cunha Parreira (Então atual Gerente de Regulamentação da Anatel em Brasília) onde encontram-se alguns pontos relevantes das questões técnicas e legais associadas ao provimento do Serviço de Conexão à Internet e do serviço de telecomunicações, segue:

- *No início da conexão é feita a autenticação do PSCI pelo servidor de autenticação da prestadora de telecomunicações, com o objetivo de verificar se o PSCI lhe é credenciado, e em seguida é feita a autenticação do usuário pelo servidor de autenticação do PSCI;*
- *Somente no caso de autenticação positiva do usuário pelo PSCI, o sistema da prestadora de telecomunicações libera o fluxo de informações do usuário para a Internet através do link IP contratado pelo PSCI, visando à conexão do usuário à internet;*
- *Uma vez estabelecida a conexão do usuário ao backbone da Internet, os pacotes podem fluir entre o sistema do usuário e os sistemas de informações dispostos na Internet, observando a resolução de endereços (DNS) realizada no ambiente da prestadora de telecomunicações ou do PSCI;*
- *O PSCI viabiliza assim sua prestação de serviço de valor a adicionado pelo uso da infra-estrutura da prestadora de telecomunicações e disponibiliza seus sistemas e equipamentos com vistas à utilização dos serviços disponíveis na Internet;*
- *Em consequência à fase de conexão do usuário à Internet, este obtém serviços através de acesso aos servidores abrigados pelos PSCIs (Web, E-mail, Chat, FTP, conteúdos, games, Filmes, Músicas, etc.) que realizam também funções relacionadas ao gerenciamento do uso dos serviços, tais como registros de utilização, proteção ao conteúdo acessado pelo usuário ou mensagem recebidas, (e-mails), armazenamento de informações altamente demandadas pelos usuários (caching), etc.*

*Ainda, conforme a Srª Regina Cunha Parreira esclarece, inicialmente que na oferta de acesso à Internet em alta velocidade são estabelecidas 3 relações: a) entre o usuário e a prestadora de serviços de telecomunicações; b) entre o usuário e o PSCI; c) entre a prestadora de serviço de telecomunicações e o PSCI.*



*O Provedor de SCI necessita contratar somente uma prestadora de telecomunicações que suporte suas atividades. As prestadoras de SCM que ofertam banda larga devem tornar sua rede disponível á vários PSCIs, permitindo ao assinante escolher aquele de seu interesse. Nesse caso o PSCI deve atender determinados requisitos técnicos solicitados pela prestadora de SCM para tornar-se um provedor habilitado.*

*A Contratação de uma prestadora de telecomunicações, com o intuito de obter banda com acesso à Internet, não deve, necessariamente, ser realizado em nome da prestadora de SCM. O PSCI pode contratar o acesso ao backbone Internet diretamente com uma prestadora de serviço de telecomunicações que ofereça essa modalidade de acesso.*

### **O que é o SCM?**

O Serviço de Comunicação Multimídia é um serviço fixo de telecomunicações de interesse coletivo, prestado em âmbito nacional e internacional, no regime privado, que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, utilizando quaisquer meios, a assinantes dentro de uma área de prestação de serviço, ou seja, pode ser rádio, cabo, tudo que vai do ponto de acesso até o assinante, o meio legal de levar tudo isto até o assinante;

Vê-se que o Serviço de Telecomunicações é um meio que viabiliza a capacidade (banda larga, banda estreita, etc.) de transmissão. Emissão ou recepção, por diversos processos, de vários tipos de informações, sem atar-se ao conteúdo da informação transportada.

### **O SVA pode levar o link de dados, imagens e voz até o assinante fora de sua edificação?**

Não, ele precisa de um suporte do SCM para fazer isso, conforme art. 7º do anexo a resolução 272 da Anatel:

Art. 7º É assegurado aos **interessados** o uso das redes de suporte do SCM para provimento de serviços de valor adicionado (SVA), de forma não discriminatória e a preços e condições justos e razoáveis.

### **O SCM pode usar terceiros para dar manutenção em sua rede?**

Sim, segundo o art. 48 do anexo à resolução 272 pode, o que ela diz:

Art. 48. Constituem direitos da prestadora, além dos previstos na Lei nº 9.472, de 1997, na regulamentação pertinente e os discriminados no termo de autorização para prestação do serviço:

I - empregar equipamentos e infra-estrutura que não lhe pertençam;

II - **contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço.**

§ 1º A prestadora, em qualquer caso, continuará responsável perante a Anatel e os assinantes pela prestação e execução do serviço.

§ 2º As relações entre a prestadora e os terceiros serão regidas pelo **direito privado**, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a Anatel.

Portanto a Empresa detentora do **SCM** pode usar terceiros para dar manutenção em sua rede, como também o **SVA** pode contratar um **SCM** para levar seus serviços até o cliente final;

A detentora do **SCM** pode contratar tanto o provedor **PSCI** como pode ser outra Empresa qualquer, no caso sempre vai ser o **PSCI** para facilitar a comunicação entre as partes, **porém a Prestadora SCM sempre vai ser responsável pelo assinante** e o contrato que irá ter com terceiros, no caso o **PSCI** são regidos pelo Direito Civil Privado.



Com tudo isso que exemplifiquei, para ficar bem claro a Vossa Excelência, o que está dentro da Lei, e o que se faz na prática hoje em mercado:

As operadoras estão exigindo aos provedores (PSCI) que as mesmas **tenham SCM** para poderem usufruir de link de dados da mesma, o que é um absurdo, sem necessidade, pois a norma 004/95 regula isso, ora, é sabido também que muitos provedores provem internet de uma maneira clandestina usando links residências ADSL, o que não é permitido pelas operadoras, porque é um link que não se pode vender, alugar, ceder, emprestar nem tampouco comercializar, é para uso próprio.

Como não se vai usar o ADSL se as operadoras não vendem link, nem tampouco atendem os pequenos Municípios que necessitam de Internet banda larga, quando atendem, o faz de maneira péssima em termos de qualidade, e ainda proíbem os pequenos provedores que nasceram desta demanda de venderem internet, não liberando assim para eles o tão sonhado link para poderem trabalhar.

Algumas Empresas, irei citar aqui somente a OI Brasil Telecom, porém existem outras, estão até enviando proposta, quando acionadas na justiça, para os provedores que assim fazem cotação, porém com preços impraticáveis, bem acima, em torno de 500% do mercado, isso sim que podemos chamar de afugentar o pequeno investidor, que é o pequeno provedor, para que o mesmo não entre no mercado, ou não permaneça nele.

Não é possível que este absurdo, esta falta de respeito com os pequenos provedores não esteja sendo assistido pela Anatel, acredito que sim, porém algo está errado, ela não faz nada, deixa os abusos acontecerem, o que ela quer com isso, promover uma exclusão digital no Brasil, ao invés de promover a tão sonhada inclusão digital.

É bom lembrar a Vossa Excelência também que são os pequenos provedores que possuem mais de 80% de todas as estatísticas a cerca do verdadeiro uso da internet pelo internauta no Brasil, esta informação poderia até ser passada para nosso também ilustre Senador Magno Malta, para que ele saiba que numa possível ajuda aos crimes contra a Pedofilia, são os pequenos provedores espalhados pelos quatro campos do Brasil é que poderão dar uma ajuda com conseqüências grandes, salvando arquivos e log's de utilização entre outros.

Gostaria de saber se posso contar com apoio de Vossa Excelência no que diz respeito a informações do porque destes abusos, temos hoje vários PSCI utilizando-se de nossa rede SCM para operarem seus SVA, e estão tendo problemas com as operadoras justamente neste sentido, não estão conseguindo comprar links, e quando conseguem uma proposta, a mesma vem em valores totalmente absurdo e impraticáveis no mercado, será que está se criando aí um Oligopólio com as grandes operadoras Srº Senador Álvaro Dias?

Se for isso que está acontecendo, acho que a Anatel perde o papel dela de Agencia Reguladora nesta área, porque não tem como regular somente para os Grandes e deixar os pequenos de lado, onde fica o Principio da igualdade do nosso ordenamento Jurídico??

Eu sei que Vossa Excelência pode não dar importância a este documento que lhe escrevo com tanto apreço, porém digo-lhe com todo respeito, se não tivermos alguém olhando e disposto a ajudar os pequenos provedores neste sentido, vamos virar sucatas nas mãos das grandes e sem força para reagir.



O mercado não precisa disto, o que o mercado precisa é simplesmente de uma ideologia de trabalho por parte da Anatel e das grandes operadoras mais sólidas e voltadas para o condicionamento qualitativo da internet no Brasil, que ela chegue até todos de uma maneira sólida e que dêem importância para a luta dos pequenos provedores no Brasil.

Se Vossa Excelência precisar fazer uma visita a alguns deles, neste Brasil afora, pode ser no Paraná mesmo, onde sei que tem milhares de eleitores e também temos vários PSCI associados a nós, terei o imenso prazer em lhe acompanhar e mostrar-lhe a realidade da situação, aliás, a verdadeira realidade, não a que a Anatel e as grandes Teles plantam.

Aguardo um contato sobre o assunto;

Um forte abraço!

Jocimar Antonio Tasca  
Diretor Farolbr Networks Ltda  
(14) 3326-2124  
(14) 8114-3892  
Ourinhos-SP  
e-mail e MSN: [jocimar@farolbr.com](mailto:jocimar@farolbr.com)  
SLYPE: jocimartasca